

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 / PROCESSO Nº 2413/2023

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa CENTRAL DAS BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 05.304.734/0001-88, com sede na Rua Dona Concheta Pádula n. 522 – Jardim Aurélia – Campinas / SP, representada por seu sócio Hamilton Jordão, portador do RG n.º 9.594.255-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 777.671.528-04, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor recurso contra a decisão de habilitação da empresa OLI CONSTRUCAO EMPREENDIMENTOS LTDA, a recorrente faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. Ainda solicita que o Ilustre Sr. Presidente da Comissão Municipal de Licitações, volte a atenção aos apontamentos destacados no decorrer deste RECURSO e análise todos os fatos descritos, que só validam este presente.

Primeiramente, embora já tenha sido citado na sessão do pregão eletrônico, voltamos a indicar que a Certidão Estadual apresentada pela proponente OLI CONSTRUCAO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 17.682.023/0001-26, encontra-se vencida, desatendendo ao Edital em sua cláusula 2.d.

Em segundo, questionamos o atendimento ao solicitado na cláusula 4.1 do edital, onde é requerido atestado de fornecimento de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, sugerimos à Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação que providencie diligência com a finalidade de confirmação das características dos serviços prestados, solicitando a apresentação de notas fiscais que comprovem a prestação dos serviços pela empresa OLI CONSTRUCAO EMPREENDIMENTOS LTDA nas mesmas características, quantidades e prazos apresentadas no atestado emitido pela empresa Waner Soares Teixeira Limpezas e Construções Eireli ME, sanando assim dúvidas sobre possíveis desvios. Ainda, vale frisar que o segundo atestado apresentado não condiz de forma alguma com as atividades a serem executadas neste edital, sendo, portanto, inválido em nosso entendimento, uma vez que não apresenta sequer uma atividade compatível com a que será contratada por este certame, este emitido pela instituição América Futebol Clube. Satisfeitos os pressupostos de recorribilidade (cabimento, tempestividade, legitimidade de partes, interesse, regularidade formal, prequestionamento, preparo, inexistência de fato extintivo ou modificativo do direito de recorrer), prossegue-se no exame da controvérsia.

Em tempo, salientamos também que a proponente deixou de atender ao solicitado no edital em suas cláusulas nº 11.5 e 11.6, onde indica que a Proposta Comercial deverá ser enviada atendendo ao transcrito abaixo:

“11. 5. [...] b) Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária, além da Indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento e Contrato; c) Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato: Nome, cargo, CPF, RG, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal, telefone. 11.6. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa. 11.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.”

Na proposta apresentada não constam vários dados solicitados no edital, em grifo, mas este fato citamos somente a título de observação, o maior problema na proposta é o desatendimento do solicitado no edital no seu item 11.6 transcrito acima, onde exige-se que a proposta seja encaminhada em PDF do tipo pesquisável e assinados digitalmente, o que não foi atendido pela proponente OLI CONSTRUCAO EMPREENDIMENTOS LTDA.

Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Comissão, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade

---

Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que o julgamento da fase de habilitação PRECISA SER REFORMADO, conforme exaustivamente demonstrado neste RECURSO. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo para a inabilitação da proponente OLI CONSTRUCAO EMPREENDIMENTOS LTDA. Não sendo este o entendimento de V. Sas., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Campinas (SP), 19 de junho de 2023.

**HAMILTON**

**JORDAO:7776**

**7152804**

Hamilton Jordão  
CPF: 777.671.528-04  
Sócio-diretor

Assinado de forma  
digital por HAMILTON  
JORDAO:77767152804  
Dados: 2023.06.19  
15:08:36 -03'00'